



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO Nº 029/2022 – QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA** E EMPRESA **TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, domiciliado neste município, na Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, bairro Jauari II, portador da carteira de identidade nº 786843-0 SESP/AM, inscrito no CPF sob o nº 137.795.528 – 17, e-mail: mj.abraham@uol.com.br.

CONTRATADO: **TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **25.147.419/0001-00**, neste ato representado por **ACILON PEREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 832.955.501-15, portador de RG nº 173.487 SSP/TO, residente em Palmas - TO, representante exclusivo para agenciar e administrar a apresentação artística da banda **OS BARÕES DA PISADINHA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPITULO I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização do Show da Banda **BARÕES DA PISADINHA**, neste ato representado pelo **CONTRATADO**, a apresentação artística será realizada no dia **25 de Abril de 2022**, na cidade de **ITACOATIARA-AM**, horário À DEFINIR com duração de 2h.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, de cachê, a ser pago integralmente no dia **22 de abril de 2022**.

Parágrafo Único: Todo o material da **banda** como copos, camisetas, bonés, dentro da área do evento é de venda exclusiva da banda. Caso tenha algum tipo de material com nome da banda **OS BARÕES DA PISADINHA** à venda dentro do evento realizado, será apreendido no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Cláusula 3ª. Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela CONTRATANTE e estes deverão ser confirmados ao **CONTRATADO** através de envio do comprovante para o e-mail: contato@osbarõesdapisadinha.com.br OU pelo WhatsApp (79) 99682-8976.

CAPITULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. É dever do **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Cláusula 6ª. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª. Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, 03 (três) carregadores.

Cláusula 8ª. Cabe ao **CONTRATANTE** os custos relativos à Hospedagem do artista e de sua equipe, conforme ROOM LIST anexa, devendo ser realizada em hotel com classificação mínima de 04 estrelas na localidade ou em cidade próxima.

Parágrafo Único: Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento da cláusula 8ª, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá o **CONTRATANTE** informar antecipadamente e por escrito à **CONTRATADA** os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

Cláusula 9ª. Fica por conta do **CONTRATANTE** a diária de alimentação local da banda, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por dia.

Cláusula 10ª – Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TECNICO, IMPUT LIST, MAPAS DE PALCO E DE LUZ anexos, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao **CONTRATANTE** logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

CAPITULO IV - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Cláusula 12ª. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as exigências contidas no presente capítulo.

Parágrafo Primeiro: A montagem do Palco para a realização do espetáculo, deve seguir a metragem mínima: 14,00m de frente; 12,00m de fundo; 2,20m do chão ao piso do palco; 02 (duas) asas de PA, medindo 6,00m x 3,00m cada, o palco deverá estar envolto em uma cobertura impermeável, **EM PERFEITO ESTADO**, para assim garantir a apresentação em casos de chuva.

Parágrafo Segundo: A montagem de um Grid medindo 12m de altura x 10m de largura (Q30) e uma trave no fundo de 12m de altura x 10m de largura, (Q50 ou box) para instalação do LED;

Parágrafo Terceiro: A montagem de uma House Mix, medindo 4,00m de frente por 4,00m de fundo, com cobertura de 3,00m do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo a 40m do mesmo.

Parágrafo Quarto: A montagem de no mínimo 01 (um) Camarins de 5mx5m que ficara o a disposição do artista e de sua equipe, equipados com banheiros individuais.

Parágrafo Quinto: A rede elétrica deverá estar com 02 (dois) GERADORES de 180 KVA, sendo 01 (um) RESERVA e 01 (um) instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

CAPITULO V - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

Cláusula 13ª. No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da Lista de Camarim anexa.

Cláusula 14ª. O **CONTRATANTE** deverá providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

CAPITULO VI - DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 15ª. A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na cláusula 2ª.

Cláusula 16ª. A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando em decorrência de tal descumprimento a não apresentação do artista, ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor descrito na cláusula 2ª.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula 2ª e a multa estipulada na cláusula 16ª, bem como as perdas e danos.

Cláusula 18ª. A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga está ao cumprimento integral do contrato firmado.

Cláusula 19ª. No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doenças, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Cláusula 20ª. A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos.

CAPITULO IX - DA INADIMPLÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Cláusula 21ª. No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Parágrafo Único: Caso a inadimplência ocorra dentro do prazo previsto na cláusula 17ª, qual seja, de 45 dias para a realização da apresentação, ficará o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da totalidade do previsto na cláusula 3ª.

Cláusula 22ª. Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Cláusula 23ª. Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado na Cláusula 3ª, conforme dispõe o artigo 308 do Código Civil Brasileiro.

Art. 308. O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, **sob pena de só valer depois de por ele ratificado**, ou tanto quanto reverter em seu proveito.

Cláusula 24ª. Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** que após a data de vencimento prevista na Cláusula 2ª, não for localizado o pagamento, na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Nos casos previstos na cláusula anterior, a partir da primeira hora do dia subsequente, haverá motivação para rescisão do presente contrato, que estará a critério da **CONTRATADA**.

CAPITULO X - DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Clausula 25ª. O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CAPITULO XI - DAS PERDAS E DANOS


Clausula 26ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar a outra.

CAPITULO XII - DO FORO

Cláusula 27ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara, 14 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CNPJ: 04.241.980/0001-75
CONTRATANTE

TERRAXX LOCACOES E
EXECUCOES
EIRELI:25147419000100

Assinado de forma digital por
TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES
EIRELI:25147419000100
Dados: 2022.04.22 13:15:12 -03'00'

TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI
CNPJ: 25.147.419/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: